



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9419 - FAX (48) 3721-9835
www.prae.ufsc.br - e-mail: prae@reitoria.ufsc.br

PORTARIA N.º 008/PRAE/2012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2012

RESOLVE:

Revogar a Portaria 006/PRAE/2012 e estabelecer as normas para criação e funcionamento do **Comitê de Assuntos Estudantis (CAE)** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO COMITÊ

Art.1.º - O Comitê de Assuntos Estudantis (CAE) é um órgão consultivo de composição paritária que tem como objetivo discutir as políticas estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2.º - O Comitê de Assuntos Estudantis (CAE) será constituído por:

- I – Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;
- II – Pró-Reitor (a) Adjunto (a) de Assuntos Estudantis;
- III – Pró-Reitor (a) de Graduação ou seu representante para este fim designado;
- IV – Pró-Reitor (a) de Planejamento ou seu representante para este fim designado;
- V – Diretor (a) de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VI – Diretor (a) do Restaurante Universitário;
- VII – Coordenador (a) da Coordenadoria de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9419 - FAX (48) 3721-9835
www.prae.ufsc.br - e-mail: prae@reitoria.ufsc.br

VIII – Representantes dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, em número igual à somatória dos representantes previstos nos itens anteriores deste artigo.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, anexando a ata da reunião de nomeação.

§ 2º - Os representantes estudantis cumprem mandato de um ano, sendo possível uma recondução.

§ 3º - Para cada representante discente do CAE será indicado um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Art. 3.º - O (A) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis exercerá a presidência do Comitê, sendo substituído, na sua ausência, pelo (a) Pró-Reitor (a) Adjunto (a) de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º - Ao Comitê de Assuntos Estudantis compete:

I. Discutir, acompanhar e analisar todos os programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, emitindo sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento da Política Estudantil na UFSC.

II. Analisar e sugerir alterações nas portarias, editais, resoluções e demais regulamentações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

III. Acompanhar a execução orçamentária da PRAE;

IV. Auxiliar na realização de fóruns de debates das políticas estudantis;

V. Propor, discutir e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 5.º - Ao Presidente do Comitê de Assuntos Estudantis compete:

I. Administrar e representar o Comitê de Assuntos Estudantis;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Art. 6.º - Aos demais membros do Comitê de Assuntos Estudantis compete:

I. Participar das reuniões do Comitê de Assuntos Estudantis, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II. Divulgar os trabalhos do Comitê aos seus representados, colhendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9419 - FAX (48) 3721-9835
www.prae.ufsc.br - e-mail: prae@reitoria.ufsc.br

III. Os membros titulares deverão convocar seus suplentes, no caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 7.º - O Comitê de Assuntos Estudantis (CAE) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8.º - A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 9.º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 10.º - O Comitê de Assuntos Estudantis (CAE) tomará suas decisões por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 2º - Nas votações cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11.º - Os serviços de apoio administrativo ao Comitê de Assuntos Estudantis serão executados por servidor da PRAE, designado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, com a alocação de carga horária semanal necessária para este fim, a quem compete:

- I. Divulgar as convocações das reuniões a todos os membros do Comitê;
- II. Elaborar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III. Disponibilizar a todos os membros do Comitê os documentos relativos aos itens de pauta das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9419 - FAX (48) 3721-9835
www.prae.ufsc.br - e-mail: prae@reitoria.ufsc.br

IV. Emitir declaração de presença em reuniões do CAE, sempre que solicitada;

V. Organizar os documentos do Comitê, disponibilizando-os para consulta a qualquer tempo.

TÍTULO III

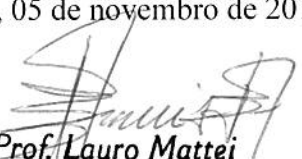
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12.º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pelo próprio Comitê de Assuntos Estudantis.

Art. 13.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de novembro de 2012.


Prof. Lauro Mattei
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 1642/2012/GR